



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 233

16 de abril de 2021

Comunicado do Conselho de Ministros de 15 de abril de 2021

Foi aprovado no [Conselho de Ministros de 15 de abril de 2021](#) o decreto que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, pelo que foi decidido prosseguir a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento na generalidade do país à exceção dos concelhos em que o risco de transmissão é considerado elevado.

Neste âmbito, determinou-se o seguinte:

- Retoma do ensino presencial para os alunos do ensino secundário e do ensino superior, em todo o território continental, independentemente do nível de risco de cada concelho.
- A partir do dia 19 de abril, serão aplicadas as seguintes medidas em conformidade com os seguintes níveis:
 - **Um primeiro nível**, em que o plano de desconfinamento recua para a fase anterior, encontrando-se nesta situação os concelhos de Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior, aos quais se vão aplicar, designadamente, as seguintes medidas:

Encerramento de:

- Esplanadas; Lojas até 200 m² com porta para a rua; Ginásios; Museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares.

Proibição de:

- Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal) e Modalidades desportivas de baixo risco.

Permite-se o funcionamento de:

- Comércio ao postigo;
- Salões de cabeleireiros, manicures e similares, após marcação prévia;
- Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- Parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer;
- Bibliotecas e arquivos;
- **Um segundo nível**, em que o plano de desconfinamento não avança para a fase seguinte nem retrocede. Nesta categoria estão sete concelhos:

Cofinanciado por:



Alandroal, Albufeira, Beja, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela. As medidas que vão continuar em vigor nestes concelhos são as seguintes:

Permite-se:

- Funcionamento de lojas até 200 m² com porta para a rua;
 - Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal)
 - Funcionamento de esplanadas (com a limitação máxima de 4 pessoas por mesa) até às 22h30 nos dias de semana e até às 13h aos fins de semana;
 - Prática de modalidades desportivas consideradas de baixo risco;
 - Atividade física ao ar livre até 4 pessoas;
 - Funcionamento de ginásios sem aulas de grupo;
 - Funcionamento de equipamentos sociais na área da deficiência.
- **Um terceiro nível**, em que o plano de desconfinamento avança para a terceira fase, estando nesta situação os restantes concelhos do continente, além das medidas em vigor desde 5 de abril, aplicam-se as seguintes:

Permite-se a abertura de:

- Todas as lojas e centros comerciais;
- Restaurantes, cafés e pastelarias (com o máximo 4 pessoas por mesa no interior ou 6 por mesa em esplanadas), até às 22h30 nos dias de semana ou 13h nos fins-de-semana e feriados;
- Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos;
- Lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação.

Autoriza-se a prática de:

- Modalidades desportivas de médio risco;
- Atividade física ao ar livre até 6 pessoas;
- Realização de eventos exteriores com diminuição de lotação (5 pessoas por 100 m²);
- Casamentos e batizados com 25% de lotação.

Autoridade Tributária

A A.T. publicou o [Despacho 125/2021-XXII, de 2021-04-14, do SEAAF](#): “**Contratos de locação financeira - moratória legal**” (*não exigibilidade do IVA durante o período da moratória*).

Legislação

[Portaria n.º 85/2021, Série I de 16-04-2021](#)

Define as **atividades dos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos** abrangidas pelas alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 23-A/2021](#), de 24 de março, ao [Decreto-Lei n.º 46-A/2020](#), de 30 de julho, e [Decreto-Lei n.º 6-E/2021](#), de 15 de janeiro.

*[Define as atividades abrangidas pela **dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a segurança social (no âmbito do apoio extraordinário à retoma progressiva)** e pelo **apoio aos trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção**].*

[Portaria n.º 86/2021, Série I de 16-04-2021](#)

Regulamenta a atividade do **Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-Endividamento (SISPACSE)**, criado pelo [Decreto-Lei n.º 105/2020](#), de 23 de dezembro, e estabelece as regras sobre a inscrição, remuneração e formação de conciliadores a prestarem atividade no referido Sistema, bem como a organização das listas públicas do SISPACSE.

[Decreto n.º 6-A/2021, 2º Suplemento, Série I de 15-04-2021](#)

Regulamenta o novo período de estado de emergência, prorrogando a vigência do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, até às 23:59 h do dia 18 de abril (sendo a próxima data de referência prevista no levantamento gradual das medidas o dia 19 de abril, mantêm-se vigentes até lá as regras previstas naquele Decreto).

[Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/2021/A, 1º Suplemento, Série I de 15-04-2021](#)

Regulamenta a aplicação, na **Região Autónoma dos Açores**, do [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021](#), de 14 de abril.

[Despacho n.º 3838-A/2021, 1º Suplemento, Série II de 15-04-2021](#)

Define as medidas aplicáveis ao **tráfego aéreo** com destino e a partir de Portugal continental *(a partir das 00h00 do **dia 16 de abril de 2021** até às 23h59 do **dia 18 de abril de 2021**).*

[Despacho n.º 3838-B/2021, 1º Suplemento, Série II de 15-04-2021](#)

Determina os **pontos de passagem** autorizados na **fronteira terrestre** *(das 00h00 do **dia 16 de abril de 2021** até às 23h59 do **dia 30 de abril de 2021**)*

[Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, 1º Suplemento, Série I de 14-04-2021](#)

Renova a declaração do **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública *(início às 00h00 do **dia 16 de abril de 2021** e cessa às 23h59 do **dia 30 de abril de 2021**).*

[Despacho n.º 3803-A/2021, 1º Suplemento, Série II de 14-04-2021](#)

Limita as **margens de lucro do equipamento de proteção individual**, álcool e testes COVID-19.

[Despacho n.º 3803-B/2021, 2º Suplemento, Série II de 14-04-2021](#)

Prorroga a **proibição do desembarque** e licenças para terra de passageiros e tripulações dos **navios de cruzeiro** nos portos nacionais *(a partir das 00:00 horas do **dia 15 de abril de 2021** até às 23:59 horas do **dia 30 de abril de 2021**).*

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

No âmbito das [recomendações relativas aos impactos da covid-19 nas demonstrações financeiras](#), a CNC atualizou a recomendação 5 emitida em 2020, nos seguintes termos:

Recomendação 5 – Tratamento da atribuição de condições extraordinárias a financiamentos no âmbito da pandemia de COVID-19 (*atualizada em 09 de abril de 2021*).

Cofinanciado por:

